



LEI Nº 2.438/2.003

"*Prorroga o prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 2.372/02 e dá outras providências.*"

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 2.372 de 30 de agosto de 2002.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2003.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 28 de maio de 2.003.

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

Santa Luzia

